

**REDAÇÃO ATUALIZADA DO CONTRATO DE SOCIEDADE PARA CUMPRIMENTO DO
NÚMERO 2 DO ARTIGO 59.º DO CÓDIGO DO REGISTO COMERCIAL, REDIGIDA EM 20
DE MAIO DE 2026**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Sociedade adapta a denominação FARMINVESTE - SGPS, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

UM - A Sociedade tem a sua sede na Travessa de Santa Catarina, nº. 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa.

DOIS - Mediante deliberação do Conselho de Administração a Sociedade poderá criar, transferir ou extinguir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A Sociedade tem por objeto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras Sociedades

A Sociedade poderá livremente adquirir participações em quaisquer sociedades, designadamente em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se a outras entidades através da participação em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

UM - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de EUR 100.959.340,00 e encontra-se representado por 20.191.868 ações, no valor nominal de EUR 5,00 (cinco euros) cada uma, sendo 17.500.000 (dezassete milhões e quinhentas mil) ações da Categoria A e 2.691.868 (dois milhões, seiscentas e noventa e uma mil, oitocentas e sessenta e oito) ações de Categoria B.

DOIS - As ações são escriturais e nominativas.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de Capital

UM - O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por emissão de ações ordinárias, de qualquer Categoria, e/ou de ações preferenciais sem voto, até ao montante máximo de € 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de euros), em obediência aos requisitos legais.

DOIS - Os aumentos do capital social para montante superior a € 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de euros) deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

TRÊS - Salvo se diferentemente deliberado em Assembleia Geral, os acionistas terão direito de preferência em quaisquer aumentos de capital, na proporção das ações de que forem titulares, quer na subscrição de novas ações, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido. Se as ações emitidas por força de um aumento de capital forem de uma categoria já existente, o referido direito de preferência pertence primeiro aos titulares de ações dessa categoria e apenas se defere aos restantes acionistas quanto às que não tenham sido subscritas por aqueles.

QUATRO - O direito de subscrição de novas ações apenas poderá ser transmitido a favor de outros acionistas titulares de ações da mesma Categoria daquelas a que tal direito respeita, devendo tal transmissão ser comunicada à Sociedade até ao quinto dia útil anterior à data de encerramento da subscrição a que o mesmo se refere.

CINCO - O anúncio para o exercício de direito de preferência na subscrição de novas ações poderá ser efetuado por carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

Ações Preferenciais e Remição

UM - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social, que corresponderão às ações de Categoria C.

DOIS - Fica desde já autorizada a remição de quaisquer ações preferenciais sem voto que venham a ser emitidas, cujos termos deverão ser fixados por deliberação da Assembleia Geral - com observância dos preceitos legais aplicáveis e do disposto no número seguinte -, não podendo, contudo, tal deliberação ser tomada antes de decorridos seis anos sobre a data da sua emissão.

TRÊS - Caso a Assembleia Geral venha a deliberar a remição das ações preferenciais sem voto, tal remição deverá ser efetuada por montante equivalente ao seu valor nominal, acrescido de um prémio que corresponderá à diferença positiva entre o valor contabilístico e o valor nominal de tais ações, aferidos segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Ações Próprias e Obrigações

UM - A Sociedade poderá adquirir e alienar ações próprias e realizar sobre as mesmas qualquer tipo de operações, nos termos legalmente permitidos.

DOIS - A Sociedade poderá ainda emitir qualquer tipo de obrigações, designadamente as convertíveis em ações, nas condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Transmissão de Ações

A transmissão de ações representativas do capital social da sociedade é livre.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de Ações

UM - A Sociedade poderá amortizar ações sem consentimento do respetivo titular em caso de prática, pelo titular, de atos que perturbem gravemente a atividade da sociedade.

DOIS - A deliberação da Assembleia Geral sobre a amortização de ações deverá ser tomada no prazo máximo de doze meses após a ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

TRÊS - A amortização de ações deverá ser efetuada pelo respetivo valor nominal ou contabilístico, aferido segundo o último balanço aprovado, consoante o que seja inferior. Em qualquer caso, a contrapartida deverá ser paga em duas prestações, a efetuar no prazo de seis meses e um ano contados da data de deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior.

QUATRO - A amortização de ações poderá abranger todas as ações detidas pelo acionista em causa, independentemente da respetiva Categoria, e a totalidade do seu valor nominal, e terá por efeito a sua extinção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos e poderão ser reeleitos, dentro dos limites e em obediência às condições impostas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que poderão ou não ser acionistas, podendo ser reeleitos, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas por publicações, por carta registada ou por correio eletrónico com recibo de leitura, embora, neste último caso, apenas relativamente aos acionistas que tenham previamente manifestado o seu consentimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral

UM - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto que detenham tal qualidade no 5.º (quinto) dia útil anterior à data de realização de cada Assembleia Geral.

DOIS - Cada ação confere direito a um voto, à exceção das ações da Categoria C, que não conferem direitos de voto. No entanto, cada acionista titular de ações da Categoria B não poderá, com essas ações, emitir em nome próprio, diretamente ou através de representante, mais de cento e vinte e cinco mil votos, independentemente de deter número superior de ações dessa Categoria.

TRÊS - Os titulares de ações da Categoria C e os obrigacionistas apenas poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral através de representantes comuns.

QUATRO - Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, devendo, para o efeito, apresentar documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá dar entrada na Sociedade pelo menos cinco dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

CINCO - Em caso de representação de acionistas, a limitação estabelecida no n.º 2 aplicar-se-á separadamente às ações pertencentes a cada acionista representado.

SEIS - O disposto nos n.ºs 2 e 5 é aplicável a todas as deliberações da Assembleia Geral, ainda que sujeitas, por lei ou pelos Estatutos, a maioria qualificada, determinada em função do capital da Sociedade.

SETE - A Assembleia Geral apenas poderá constituir-se validamente em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados acionistas titulares de ações que confirmem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da Assembleia Geral

UM - Carecem do voto favorável da maioria das ações de Categoria A, seja em primeira, seja em segunda convocação, as deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias seguintes:

- a) Alterações aos Estatutos, incluindo aumentos de capital, e a limitação ou supressão dos direitos de preferência na subscrição de novas ações de qualquer Categoria;

- b) Limitação ou supressão dos direitos de preferência na emissão de obrigações convertíveis em ações.

DOIS - Os direitos conferidos aos acionistas titulares de ações da Categoria A pelo número anterior cessarão nos seguintes casos:

- a) Enquanto as ações da Categoria A representarem menos de 5% (cinco por cento) do capital social com direito de voto; ou
- b) Se a eliminação daqueles direitos for aprovada pela Assembleia Geral, pela maioria necessária à alteração dos presentes Estatutos.

TRÊS - A Assembleia Geral deverá deliberar, a cada cinco anos, sobre a matéria da alínea b) do número anterior, e à tomada dessas deliberações não será aplicável o requisito consignado no n.º 1.

QUATRO - Nas deliberações da Assembleia Geral são admitidas todas as formas de votação legalmente permitidas, excluindo o voto por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

UM - A administração da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, incumbem a um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três membros e um máximo de onze, incluindo o respetivo Presidente, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

DOIS - Os membros do Conselho de Administração, incluindo o respetivo Presidente, serão designados pela Assembleia Geral.

TRÊS - Um dos administradores poderá ser isoladamente eleito entre os acionistas que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores, contanto que tais acionistas representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, e o administrador assim eleito acrescerá aos membros do Conselho de Administração que integrem a lista vencedora caso esta seja composta por número não superior a nove membros; sendo a lista vencedora composta por mais de nove membros, o administrador assim eleito substituirá o que figure em último lugar na lista vencedora.

QUATRO - Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados da prestação de caução nos termos legalmente permitidos.

CINCO - O Conselho de Administração fica investido de todos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da Sociedade, podendo, designadamente, e para além dos poderes que a lei expressamente lhe confere:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efetivar todas as operações relativas ao objeto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o

entenda conveniente para a Sociedade;

- d) Conceder garantias no âmbito da atividade da Sociedade;
- e) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- f) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;
- g) Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da Sociedade;
- h) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações judiciais, celebrar convenções de arbitragem e assinar termos de responsabilidade, devendo substabelecer em Advogado ou pessoa habilitada sempre que tenha de recorrer a juízo.

SEIS - O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da Sociedade. Em caso da designação de uma comissão executiva, caberá ao Conselho de Administração escolher o respetivo presidente.

SETE - O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Administração

UM - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por quaisquer dois Administradores, por qualquer meio, desde que por escrito, com a antecedência de cinco dias, devendo da convocatória constar o dia e a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

DOIS - Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por qualquer outro administrador, bastando para o efeito documento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração contendo a identificação do representante.

TRÊS – Em caso de impedimento temporário do Presidente, os restantes membros do Conselho de Administração designarão aquele que, de entre si, exercerá as funções de Presidente até que cesse o impedimento em causa.

QUATRO - Em caso de impedimento definitivo ou temporário que se prolongue por mais de doze meses, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleger novo Presidente.

CINCO - O Conselho de Administração poderá adotar deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação

A Sociedade ficará validamente obrigada nos seus atos e contratos:

- a) Com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

- b) Com a assinatura de um Administrador no qual tenham sido delegados poderes, nos termos da respetiva delegação;
- c) Com a assinatura de um ou mais procuradores, nos termos da respetiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Consultivo

UM - A Assembleia Geral poderá designar um Conselho Consultivo, composto por cinco a dez membros, incluindo o Presidente, que poderão ou não ser acionistas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

DOIS - Um dos vogais do Conselho Consultivo poderá ser isoladamente eleito entre os acionistas que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos membros daquele órgão, contanto que tais acionistas representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, e o vogal assim eleito acrescerá aos membros do Conselho Consultivo que integrem a lista vencedora caso esta seja composta por número não superior a nove membros; sendo a lista vencedora composta por mais de nove membros, o vogal assim eleito substituirá o vogal que figure em último lugar na lista vencedora.

TRÊS - O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato dos órgãos sociais.

QUATRO - O Conselho Consultivo poderá ser consultado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral sobre quaisquer matérias de importância estratégica respeitantes às atividades e investimentos da Sociedade, devendo o seu parecer ser emitido no prazo máximo de trinta dias após tal solicitação e, nesse prazo, comunicado, por escrito, pelo respetivo Presidente, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, consoante o caso.

CINCO - No exercício dos seus poderes o Conselho Consultivo poderá solicitar informações que considere necessárias ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, através dos respetivos Presidentes.

SEIS - Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo deverão ser considerados pelo órgão que o haja consultado, mas não terão força vinculativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Consultivo

UM- As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Presidente ou por quaisquer dois vogais, por qualquer meio, desde que por escrito, com a antecedência de cinco dias, devendo da convocatória constar o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

DOIS - Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar nas reuniões através de outro membro, devendo, para o efeito, informar o Presidente, por escrito, até ao

início da reunião em causa.

TRÊS - O Conselho Consultivo reunirá desde que se encontre presente ou representada a maioria dos seus membros e deliberará por maioria simples. As deliberações do Conselho Consultivo serão necessariamente fundamentadas e conclusivas quanto às matérias específicas sobre as quais o mesmo tenha sido consultado.

QUATRO- O Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, consoante o caso, poderão solicitar a presença do Presidente do Conselho Consultivo nas reuniões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, respetivamente, que se ocupem das matérias sobre as quais o Conselho Consultivo tenha sido consultado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscalização

UM - A fiscalização da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, incluindo o Presidente, e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral. Um dos membros efetivos e o membro suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

DOIS - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser dispensados da apresentação de caução, consoante seja deliberado pela Assembleia Geral nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretário

A Sociedade poderá ter um secretário e um suplente, a designar pelo Conselho de Administração, o qual deverá estar presente nas reuniões dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Comissão de Remunerações

A Assembleia Geral poderá designar uma Comissão de Remunerações, composta por três membros, um dos quais o Presidente, à qual caberá fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Lucros

UM - Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

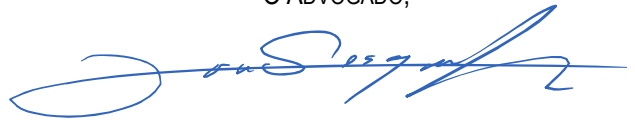
DOIS - Poderão ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, desde que observadas as condições impostas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Autorização

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação da Assembleia Geral.

O ADVOGADO,



JOÃO MESQUITA

Advogado

Avenida da República 3000, Edifício Estoril Office
2649-517 Alcabideche – Portugal
NIF: 222193190 Cédula 48165L
Tel.: (+351) 918789185